



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 346/2021, de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Cria a Campanha de Conscientização sobre a Manobra de Heimlich no Município de Sorocaba, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Manobra de Heimlich, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Manobra de Heimlich e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de setembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos  
PL 346/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite que “*Cria a Campanha de Conscientização sobre a Manobra de Heimlich no Município de Sorocaba, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Manobra de Heimlich, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Manobra de Heimlich e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, no **aspecto formal**, constatamos que **tanto a instituição de campanha** como de **datas ou semanas comemorativas não são matérias de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo**, visto que não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à separação dos poderes.

No **aspecto material**, a proposição consiste em norma dotada do mínimo de efetividade para estimular o Poder Público a incentivar ações preventivas de saúde, especialmente a Manobra Heimlich, vide arts. 33, I, ‘a’ c/c art. 132 da LOM.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 20 de setembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro